



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

**PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**DIREÇÃO REGIONAL
DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Junho 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Índice

I – Introdução	2
II - Caracterização da Direção Regional da Solidariedade Social	3
a. Natureza e Missão	3
b. Atribuições e Competências	3
c. Política de Gestão de Riscos.....	4
d. Estrutura Orgânica.....	5
e. Identificação dos Responsáveis.....	5
f. Monitorização, Avaliação e Revisão do Plano	6
III – Identificação Teórica de Situações de Corrupção	6
❖ Situações de Manifestação de Corrupção	6
a. Corrupção Passiva para Ato Ilícito.....	6
b. Corrupção Passiva para Ato Lícito	6
c. Crime de Corrupção Passiva.....	6
d. Corrupção com Prejuízo do Comércio Internacional	6
❖ Situações e Infrações Conexas.....	7
a. Abuso de Poder	7
b. Peculato.....	7
c. Participação Económica em Negócio	7
d. Concussão	7
e. Tráfico de Influência.....	7
f. Suborno	7
IV - Promoção da Transparência	8
V – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas de Prevenção	8
❖ Conceitos	8
a. Risco	9
b. Gestão de Risco	9
❖ Qualificação e Critérios de Graduação do Risco	9
❖ Identificação dos Riscos, Graduação e Medidas de Prevenção.....	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

I – Introdução

Os riscos associados ao exercício das diferentes atividades desenvolvidas pela Direção Regional da Solidariedade Social apresentam-se como fatores potenciadores de eventuais desvios de atuação que importam acautelar, atempadamente, através da implementação de medidas de natureza preventiva, destinadas a diminuir o efeito, positivo ou negativo, da incerteza provocada pelos mesmos (*ISO 31000:2009 – Risk Management –Principles and guidelines*) e com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A elaboração de Planos Preventivos de Riscos, enquanto instrumentos de gestão, assinala uma intervenção pró-ativa na prevenção e deteção de riscos identificados, reforça os mecanismos de controlo interno e aumenta a probabilidade de sucesso no cumprimento dos objetivos estabelecidos, em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos.

Por outro lado, assegura a prossecução da Política de Gestão de Risco da Direção Regional da Solidariedade Social na otimização da capacidade de alcançar os objetivos e minimizar o impacto potencial dos riscos.

O Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Solidariedade Social (adiante designado PPRCIC), visa contribuir para a prevenção dos riscos de fraude interna, considerando os princípios de interesse geral que orientam as entidades públicas: prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração. O fenómeno da corrupção constitui uma clara violação dos princípios supra referenciados.

Neste sentido, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu uma recomendação (n.º 1/2009), para elaboração, pelos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, de um Plano contendo um conjunto de elementos previamente definidos.

Em articulação com as linhas orientadoras do CPC e as competências de supervisão e acompanhamento do MENAC, o presente Plano integra-se na estratégia institucional de prevenção e combate à corrupção, fraude e infrações conexas, promovendo a aplicação de boas práticas de gestão, transparência e responsabilidade pública.

O PPRCIC contempla, nomeadamente:

- A identificação e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas;
- A descrição dos controlos e medidas preventivas existentes;
- A definição de novas medidas a implementar, com responsáveis e prazos;
- Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e revisão periódica;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- A articulação com o Programa de Cumprimento Normativo (Compliance) e demais instrumentos de gestão e planeamento da DRSS.

O PPRCIC vigora durante **2025-2028**, em articulação com diversos instrumentos de gestão desta Instituição.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

II - Caracterização da Direção Regional da Solidariedade Social

a. Natureza e Missão

A Direção Regional da Solidariedade Social, doravante designada por DRSS, é o serviço executivo da Secretaria da Saúde e Segurança Social com competências em matéria de solidariedade social.

A DRSS tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional dos Açores, com o objetivo de reforçar os equipamentos sociais, serviços, projetos e a capacidade de resposta do setor social, contribuindo para a coesão social e o bem-estar dos cidadãos.

b. Atribuições e Competências

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, estando a orgânica e quadro de pessoal da DRSS definidos nos artigos 39.º e seguintes do referido diploma.

No âmbito do n.º 2 do artigo 39.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, compete à DRSS:

- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da SRSSS em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- b) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental e assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento e de previsão orçamental, em colaboração com outros organismos do setor, na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo das atribuições destes;
- c) Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da SRSSS em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- d) Elaborar, difundir e apoiar na criação de instrumentos de planeamento estratégico, operacional e de avaliação das políticas e programas da SRSSS em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- e) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

regulamentares sobre aquelas;

- g) Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência, nomeadamente através da realização de ações de auditoria;
- i) Propor regras de articulação com as instituições particulares de solidariedade social, instituições equiparadas e demais entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais;
- j) Assegurar, após instrução do processo pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., o registo das instituições particulares de solidariedade social e instituições equiparadas;
- k) Assegurar a articulação com entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;
- l) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- m) Propor normas reguladoras que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso pelos indivíduos e famílias;
- n) Elaborar, coordenar e promover a execução de estudos e documentos de planeamento em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- o) Cooperar com organizações de âmbito nacional, internacional, europeu e demais organismos congêneres estrangeiros em matéria de solidariedade social e promover a sua implementação a nível regional;
- p) Prestar assistência técnica a iniciativas em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais promovidas por outras entidades públicas ou privadas;
- q) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

c. Política de Gestão de Riscos

A elaboração do PPRCIC enquanto instrumento de gestão e controlo interno na prevenção dos riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegura a prossecução da Política de Gestão de Risco da DRSS na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

otimização da capacidade de alcançar os objetivos estratégicos e minimizar o impacto potencial dos riscos, através de uma gestão eficaz e eficiente dos mesmos, e que prevê a sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização de forma estruturada e sistemática, em conformidade com as orientações do MENAC e as boas práticas internacionais de gestão de integridade pública.

d. Estrutura Orgânica



e. Identificação dos Responsáveis

Diretor Regional (DRSS):

Andreia Tatiana Mendes Vasconcelos

Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos (DSJFE):

Izabel Maria Vasconcelos da Ponte Valadão Garrett

Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria (DAJA):

Mónica Josefa Leal Fagundes Gomes (em regime de substituição)

Divisão de Obras e Equipamentos (DOE):

André de Oliveira Ribeiro (em regime de substituição)

Divisão de Gestão Financeira (DGF):



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Marília Ferreira Fernandes

f. Monitorização, Avaliação e Revisão do Plano

O diretor regional da DRSS é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano e pelo seu cumprimento normativo.

Cabe à Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria (DAJA) no âmbito das suas competências:

1. Reunir informação relevante, junto das divisões que integram a DRSS, tendo em vista avaliar as ações implementadas;
2. Elaborar o Relatório de Execução;
3. Reportar as principais conclusões ao Diretor Regional da Solidariedade Social;
4. Enviar o Relatório às entidades competentes.

III – Identificação Teórica de Situações de Corrupção

❖ Situações de Manifestação de Corrupção

a. Corrupção Passiva para Ato Ilícito

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

b. Corrupção Passiva para Ato Lícito

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

c. Crime de Corrupção

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção.

d. Corrupção com Prejuízo do Comércio Internacional

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

❖ Situações e Infrações Conexas

a. Abuso de Poder

Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

b. Peculato

Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

c. Participação Económica em Negócio

Comportamento do trabalhador que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

d. Concussão

Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

e. Tráfico de Influência

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

f. Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

venham a ser cometidos.

IV - Promoção da Transparência

Para a promoção de uma cultura de transparência, a DRSS tem vindo a:

- Melhorar os sistemas de controlo interno;
- Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

Os trabalhadores da DRSS devem:

- Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos;
- Respeitar o dever de sigilo profissional, mantendo reserva e discrição relativamente a informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial estão obrigados a sigilo profissional que impõe a obrigação de os trabalhadores de se absterem de divulgar informação confidencial, obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, a pessoas alheias à DRSS, bem como usar esta informação em proveito próprio ou para terceiros;
- No desempenho de funções, os trabalhadores da DRSS devem garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam diretas ou indiretamente envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros;
- No exercício das suas funções devem recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, possam conduzir os envolvidos, ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade, transparência e eficácia dos poderes públicos.

Os trabalhadores da DRSS não devem:

- Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
- Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

V – Identificação dos Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Medidas de Prevenção

Tendo presente os conceitos associados a “corrupção” nas suas múltiplas variantes, bem como a “infrações conexas”, e considerando a missão da DRSS, importa ter presente qual o grau de potenciais riscos em função das suas atividades.

❖ Conceitos

- a. “**Risco**” é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8];
- b. A “**Gestão do Risco**” é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

A efetiva gestão do risco pressupõe a identificação do risco, a sua comunicação, aceitação, qualificação e o estabelecimento de um plano e processo adequados para esse efeito. A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesses, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da DRSS, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

❖ Qualificação e Critérios de Graduação do Risco

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência. Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) – Autoridade da Auditoria, no seu próprio plano, o grau de risco pode ser classificado de acordo com três categorias: “Elevado”, “Moderado” ou “Fraco”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco:

- Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- Impacto estimado das infrações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Da conjugação destas variáveis apresenta-se a seguinte tabela, com os graus de risco que serão adotados no presente Plano.

TABELA 1: QUALIFICAÇÃO DO RISCO

Tabela de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto da Ocorrência	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Fraco
	Fraco	Moderado	Fraco	Fraco

A determinação do grau (elevado, moderado ou fraco), de cada uma das variáveis que integram a definição de risco, é efetuada de acordo com:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Impacto da Ocorrência		
Elevado	Moderado	Fraco
Prejuízos financeiros significativos para a Região Autónoma dos Açores, o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da DRSS.	Prejuízos financeiros para a Região Autónoma dos Açores o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e perturbação do normal funcionamento da DRSS.	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros à Região Autónoma dos Açores, ao Estado Português ou aos interesses financeiros da União, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da DRSS.
Probabilidade da Ocorrência		
Elevado	Moderado	Fraco
O risco decorre de um processo corrente e frequente da DRSS.	O risco está associado a um processo esporádico da DRSS que se admite venha a ocorrer ao longo do ano.	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

❖ Identificação dos Riscos, Graduação e Medidas de Prevenção

Tendo em conta as atribuições da DRSS e as competências das suas equipas, foram identificados e caracterizados por unidade orgânica, os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme referido no antecedente ponto “Qualificação do Risco”, estes riscos foram classificados segundo uma escala de risco elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e do seu impacto.

Identificados os riscos, foram indicados os mecanismos de controlo interno existentes para prevenir a sua ocorrência, propondo-se, em alguns casos, medidas adicionais consideradas adequadas.

Segue informação esquematizada em formato de tabelas por unidade orgânica da DRSS.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DRSS - DSJFE			
PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCO IDENTIFICADO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO
Planeamento orçamental e articulação de instrumentos financeiros	Incoerência orçamental ou má aplicação de recursos	Elevado	Procedimentos padronizados, auditorias, validação entre serviços
Promoção, acompanhamento e avaliação das políticas e programas sociais	Políticas ineficazes ou execução incompleta	Elevado	Indicadores de desempenho, relatórios periódicos, auditorias internas
Elaboração de instrumentos de planeamento estratégico	Informação incompleta ou inadequada	Moderado	Checklists de planeamento, revisão por pares, validação estatística
Produção de informação estatística	Dados incorretos ou atrasados	Moderado	Sistemas de gestão de dados, atualização periódica
Proposta e elaboração de diplomas legais e regulamentares	Erros legais ou impacto negativo em normas sociais	Elevado	Consulta multidisciplinar, validação formal
Fiscalização de entidades sociais	Irregularidades não detetadas	Elevado	Visitas <i>in loco</i> por amostragem
Cooperação e articulação com entidades externas	Falha na concretização de objetivos conjuntos	Moderado	Reuniões periódicas, memorandos de acompanhamento

DSJFE - DAJA			
PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCO IDENTIFICADO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO
Apoio jurídico à DRSS	Pareceres incorretos ou atrasados	Moderado	Revisão interna, padronização de informações
Preparação e análise de diplomas legais e regulamentares	Falhas legais ou inconsistências	Elevado	Revisão multidisciplinar, checklists legais, validação formal
Participação em contratação pública e contratos	Procedimentos ilegais ou contratos incorretos	Elevado	minutas padronizadas
Apoio jurídico às IPSS no âmbito da cooperação	Informações incorretos ou atrasados	Moderado	Procedimentos e informações padronizados, checklists
Análise e acompanhamento de protocolos	Descumprimento de protocolos	Moderado	Procedimentos padronizados, supervisão hierárquica
Gestão de processos de contraordenações e reclamações	Processos incompletos ou incorretos	Moderado	Procedimentos padronizados, checklists, supervisão hierárquica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DSJFE - DOE			
PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCO IDENTIFICADO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO
Atualização do registo de necessidades de investimento	Informações desatualizadas	Moderado	Revisões periódicas, base de dados centralizada
Parecer sobre projetos de construção, remodelação ou ampliação	Falhas técnicas	Elevado	Revisão técnica e legal, checklists de conformidade
Acompanhamento de execução de obras	Obras fora do prazo ou com qualidade inferior	Elevado	Inspeções técnicas, relatórios periódicos, vistorias <i>in loco</i>
Apoio no Licenciamento e vistorias a equipamentos sociais	Irregularidades ou não conformidade legal	Elevado	Informações padronizadas
Gestão do inventário de equipamentos e instalações	Perda ou deterioração do património	Elevado	Inventário digital atualizado, vistorias, manutenção preventiva
Colaboração com entidades externas	Falta de coordenação ou duplicação de recursos	Moderado	Relatórios de acompanhamento, reuniões periódicas

DSJFE - DGF			
PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCO IDENTIFICADO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO
Elaboração de pareceres, informações e estudos técnicos	Informação incorreta ou atrasada	Moderado	Informações padronizados, checklists
Criação de sistemas de controlo interno	Controlo financeiro insuficiente	Elevado	Procedimentos de controlo, indicadores de risco
Candidaturas e gestão de fundos comunitários	Submissão incorreta ou atrasos	Elevado	Revisão financeira, acompanhamento contínuo, validação documental
Acompanhamento financeiro de projetos aprovados	Desvios orçamentais ou irregularidades	Elevado	Relatórios de execução financeira, validação contínua
Instrução e execução de acordos e contratos de cooperação	Irregularidades ou atrasos nos pagamentos	Elevado	Procedimentos padronizados
Verificação da legalidade das contas de instituições	Falhas de conformidade financeira	Elevado	Verificação sistemática, supervisão hierárquica
Planeamento e programação financeira	Planeamento inadequado	Moderado	Revisão periódica, validação de indicadores, coordenação com GAC



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

VI – Conclusão

A implementação do PPRCIC representa um compromisso desta DRSS com o compromisso com a ética, a transparência e a boa governação.

Ao identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à corrupção e a práticas ilícitas, reforça-se a integridade organizacional e a confiança dos cidadãos e parceiros na atuação da entidade. Contudo, a eficácia da implementação do plano depende da cooperação de todos os trabalhadores e colaboradores da DRSS, da adoção contínua de boas práticas de gestão e da monitorização regular dos procedimentos internos. Assim, a sua execução deve ser encarada como um processo dinâmico, sujeito a revisões e atualizações periódicas, de modo a responder a novas exigências legais, organizacionais e sociais.

A Diretora Regional da Solidariedade Social,

Andreia Vasconcelos

